



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração
Rua Ângela Savernini, 93, Centro - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax: (27) 3724-2960 - Telefone: (27) 3724-2964

LEI Nº 838, de 12 de março de 2009.

EMENTA: Concede Gratificação aos Diretores Escolares e Altera Anexo IV da Lei 766/2008, de 08 de abril de 2008.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º: O anexo IV da Lei 766/2008 passa a vigorar acrescido dos cargos de Diretor com a seguinte redação:

ANEXO IV
QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS:

CARGO	PERCENTUAL SOBRE O SALÁRIO BASE
Coordenador de Turno	40%
Diretor Escolar - escola com 100 a 200 alunos	40%
Diretor Escolar - escola com 201 a 400 alunos	45%
Diretor Escolar - escola com mais de 400 alunos	50%

Art. 2º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 12 de março de 2009.

Geder Camata
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M.
Em, 12/03/2009.

Data de Publicação